PROJETO DE LEI Nº 139/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS A "CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS" ACOMPANHADA DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Parauapebas, a "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos" a ser realizada, anualmente, durante o mês de abril, voltada aos animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º - Esta campanha será realizada em conjunto com as clínicas veterinárias instaladas no Município e devidamente credenciadas junto Secretaria Municipal de Saúde, as quais realizarão durante o mês de abril cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde credenciará as clinicas interessadas até o mês de novembro, anualmente.

§ 2º - A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 3º - O preço a ser cobrado pela cirurgia de esterilização será previamente determinado de comum acordo entre as clinicas veterinárias e a Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser informado durante a divulgação das campanhas.

Art. 4º - Encerrado o prazo anual para cadastramento das clinicas, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a esterilização será realizada a preços populares, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Art. 5º - A administração Municipal, através do Centro de Controle Zoonoses, deverá divulgar amplamente, inclusive nos meios de comunicação, as campanhas de vacinação e esterilização para o conhecimento de toda a população.

Art. 6º - Os proprietários deverão fazer, no período de 1 a 30 de março de cada ano, a prévia inscrição do animal a ser esterilizado durante a campanha, devendo para isto procurar a clínica mais próxima de sua residência que esteja participando da campanha.

§ 1º - Para realizar a inscrição o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal.

§ 2º - Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

Art. 7º - Na data da inscrição a clínica marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.

§ 1º - No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2º - O veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

Art. 8º - A clínica fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo :

I - o nome e endereço da clínica ;

II - o médico veterinário responsável ;

III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado;

IV - valor cobrado pelo procedimento.

§ 1º - Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá na clínica para efeito de estatística.

Art. 9º - É permitida a criação de uma clínica móvel através da Prefeitura Municipal, para a realização das cirurgias de esterilização gratuita dentro dos próprios bairros, facilitando o acesso da população.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 04 de agosto de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 139/2025
DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no município de Parauapebas-PA, a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais, como medida essencial de saúde pública, proteção animal, preservação ambiental e bem-estar coletivo.

A presença crescente de cães e gatos abandonados nas ruas de Parauapebas tem se tornado uma realidade preocupante, tanto do ponto de vista sanitário quanto social. A superpopulação de animais sem lar está diretamente relacionada à proliferação de zoonoses (doenças transmissíveis aos seres humanos), a acidentes de trânsito, a atropelamentos, além do sofrimento animal por maus-tratos, fome, sede e doenças.

Nesse cenário, o controle populacional ético e humanitário, por meio de campanhas regulares de castração gratuita, surge como a medida mais eficaz e socialmente responsável para reduzir o número de animais abandonados. Essas ações devem ser acompanhadas de campanhas educativas voltadas à posse responsável, orientando a população sobre:

- A importância da castração;
- A vacinação e os cuidados com a saúde dos animais;
- A adoção consciente;
- O combate ao abandono e aos maus-tratos;
- As obrigações legais e morais dos tutores de animais.

Além de estar alinhada com os princípios da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e com o artigo 225 da Constituição Federal, que veda práticas que submetam os animais à crueldade, a proposta também se baseia em experiências bem-sucedidas já implantadas em outros municípios, onde se verificou uma redução significativa no número de animais de rua e na ocorrência de zoonoses, além do aumento da consciência coletiva sobre o cuidado animal.

A implementação da campanha no município poderá ser viabilizada com o apoio de órgãos da saúde pública, centros de controle de zoonoses, ONGs, protetores independentes, clínicas veterinárias credenciadas e instituições de ensino superior com cursos na área da saúde animal.

Portanto, ao instituir esta campanha permanente, Parauapebas estará dando um passo importante rumo à construção de uma política pública de bem-estar animal, com impactos positivos diretos na saúde da população, na segurança pública, na proteção do meio ambiente e na promoção da cidadania.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa uma Parauapebas mais humana, saudável e responsável com a vida animal.

Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Vereador – União Brasil